

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 10/2008

OBJETO Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04
de novembro de 2008, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/12/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 12 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 65 / 2008

Lei(nº) Complementar nº 65, de 10/12/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2008**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008:

Art. 1º Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB -, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre a dívida corrigidos monetariamente, quando liquidados até 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/615/2008 - je

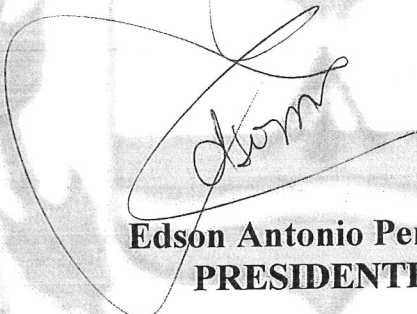
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na 42ª Sessão Ordinária, realizada dia 08/12, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2008, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 67/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008:

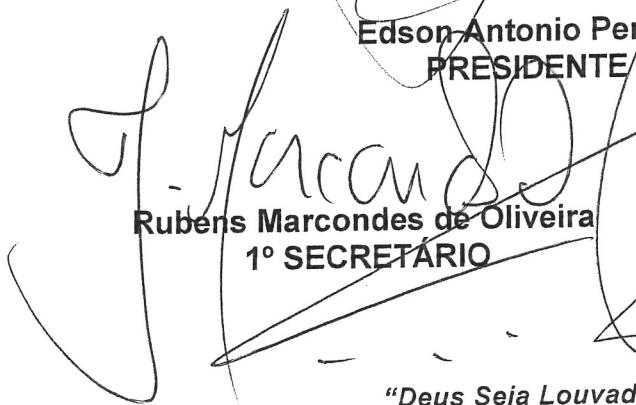
Art. 1º Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB -, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre a dívida corrigidos monetariamente, quando liquidados até 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 10/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Ausente
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

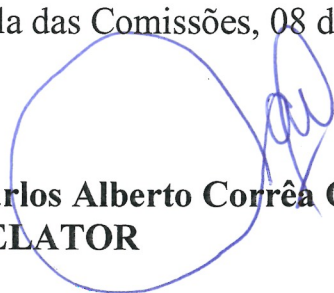
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 10/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

negotanda

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Complementar nº 10/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade de

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2008. Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De se destacar que o artigo 1º do projeto apenas amplia de 28/11/2008 para 12/12/2008 o prazo para pagamento à vista e com anistia de juros e multa, dos débitos do SAAEB inscritos em dívida ativa referidos no “caput”, do art. 1º da Lei Complementar nº 63/08.

Portanto, as modificações introduzidas não afetam a legalidade do projeto, uma vez que se consubstanciam antes de tudo em simples dilação de prazo dos efeitos do Programa de Recuperação Fiscal, de forma que a legalidade já verificada desde antes restou preservada.

2 – Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do presente projeto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2008.
OEP/811/2008/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008. que especifica.

Citado expediente justifica-se pelo grande interesse dos munícipes em saldar suas dívidas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, sendo que referida prorrogação contribui para quitação das dívidas, haja vista que a maioria dos munícipes percebem seus vencimentos até o 5º dia útil do mês, além de contarem também com o décimo terceiro salário.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ROT: 16753/2008

DATA: 02/12/2008 HORA: 15:42:53

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/811/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PLDI COMPLEMENTAR

RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008: “Art. 1º - Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre a dívida corrigidos monetariamente, quando liquidado até 12 de dezembro de 2008”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

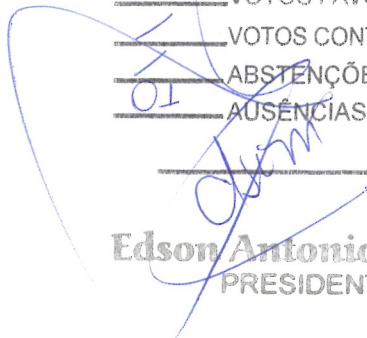
Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de dezembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 08/12/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR